

**LEI N.º 2775 , DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

Da nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2681/2007, revogam-se os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, de acordo com o inciso X do § 6º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, ratificando-a, promulga esta Lei.

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº. 2681/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica a Fundação FACELI proibida de cobrar qualquer valor a título de mensalidade pela prestação de serviços educacional”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

**Ademir José de Lima**  
**Presidente**